



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CES / PI**  
**CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539 / 92,**  
**ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036 / 10.**

**EDITAL Nº 001 / 2021**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CES -PI**  
**(BIÊNIO 2021 / 2023)**

## **CAPITULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Saúde do Piauí CES – PI e a Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Estadual de Saúde do Piauí faz saber, que estarão abertas as inscrições para renovação do Pleno do CES – PI, no processo de escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Piauí no Biênio 2021/2023.

**Parágrafo Único** - Este Edital tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores de Saúde e Gestores/Prestadores, que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Piauí, doravante denominado CES PI, para o biênio 2021 a 2023. Em consonância com o Artigo 60 do Regimento Interno do CES PI, com a legislação vigente e, com as orientações da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

## **CAPITULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, coordenar todo o processo desde a organização inicial até a posse do novo pleno.

**Art. 3º** - A eleição deverá seguir o disposto neste edital;

## **CAPITULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares do Conselho de Saúde do Estado do Piauí e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheira (o) que é de relevância pública e sem remuneração.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**Art. 5º-** Poderão participar do processo Eleitoral para a Composição do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, com candidata (o) única (o), entidades e instituições representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Gestores/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado do Piauí, Entidades e Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo **dois anos**, e sejam de âmbito Estadual e/ou Federal, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CESPI e legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º-** A Eleição para escolha das Entidades, órgãos e/ou instituições, doravante denominadas **ENTIDADES**, que irão compor o CESPI será regulada por este Edital.

§ 1º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme outorga conferida pelo Art. 8º do regimento Interno do CESPI, ratificada em Reunião Plenária do CESPI de 29 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes integrantes:

**Sérgio Olimpio Silva Soares**

Coordenador da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde

**Kelly Cristine de Sousa Moreira Siqueira**

Relatora da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde

**Celso Henrique Barbosa Lima**

Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde

**Francisco Osvando Soares**

Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde

§ 2º - Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

#### **CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º-** As Inscrições das Entidades serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**I -** Requerimento, contido no **ANEXO I**, dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

II - Ata da Fundação da Entidade ou a Carta Sindical dos sindicatos, e da última assembleia da Entidade;

III- Cópia da Ata de Eleição, da posse da Diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Instituição.

IV- Indicação de, no mínimo 01 (um), e no máximo 02 (dois) Candidatos, para representar a Entidade, conforme consta do requerimento de inscrição sendo que a Entidade poderá indicar dois membros, um titular e um suplente, ou seja, na ausência do titular o mesmo será substituído pelo suplente no momento da eleição, mas que somente um concorrerá.

V- Cópia das cédulas de identidade da (o) Candidata (o), ou qualquer documento oficial com foto.

VI- Espelho do CNPJ, exceto Redes e Articulações apresentando o CNPJ Nacional.

§ 1º As inscrições das Entidades para participar da eleição deverão ser feitas, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail [comissaoeleitoralcespi@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoralcespi@hotmail.com) no período de 25 de maio a 23 de junho de 2021.

§ 2º O representante da entidade que pretenda ser conselheiro ou conselheira deverá ter no mínimo **dois anos de filiado** nessa entidade.

§ 3º – Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CESPI

**Art. 8º** – Em obediência ao disposto na Lei Federal N 8.142/90 referente à paridade, na **Resolução/CNS N 453 de 10 de maio de 2012** e referenciada pela Lei Estadual N 6.036 de 17 de dezembro de 2010 em seu Art. 2, as vagas dos Conselheiros são distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópico).

**Art. 9º** – De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CES-PI tem a seguinte composição:

I – 16 (dezesesseis) representantes do segmento de usuários do SUS e seus respectivos suplentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

II – 08 (oito) representantes do segmento de trabalhadores do SUS e seus respectivos suplentes;

III – 08 (oito) representantes do segmento dos gestores/prestadores do SUS e seus respectivos suplentes.

§ 1º – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como órgão gestor estadual do SUS, tem direito a 02 (dois) representantes titulares, com assento no CES-PI, com respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual por ofício à Mesa Diretora do CES-PI;

§ 2º – As demais Entidades Representativas inscritas oficialmente para comporem o CES-PI, têm direito a inscrever um único representante, titular e respectivo suplente;

§ 3º – A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência estadual;

§ 4º – Entre as Entidades Representativas poderão ser contempladas, em conformidade com a **Resolução/CNS N° 453, entre outras, as seguintes:**

- federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais cooperativas de trabalhadores;
- entidades de organizações de moradores;
- entidades de movimentos populares de saúde;
- entidades de pessoas com deficiência;
- entidades de pessoas com doenças crônicas;
- entidades do movimento negro;
- entidades de comunidades tradicionais;
- entidades de LGBTQI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer, intersexuais);
- entidades de movimentos organizados de mulheres;
- entidades de defesa do consumidor;
- entidades ambientais;
- entidades de organizações religiosas;
- entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos, seguridade social;
- hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio;
- universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS;
- entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- governo;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí – COSEMS-PI;
- Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas. Na condição de usuários.

§ 5º As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento conforme Lei 6.036/10;

§ 6ª – Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro de Saúde:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

I - Pessoas que estiverem sub judice bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde – SUS e/ ou criminais, comprovada mediante declaração preenchida e assinada pelo candidato, conforme modelo fornecido pelo CES-PI (ANEXO II).

II - Membros de Conselho Tutelar, uma vez que a atividade de conselheiro de saúde é não remunerada, torna-se conflituosa com a atividade de conselheiro tutelar, inclusive por não se tratar de Controle Social.

III – Conselheiros que já tenham exercido mandato nos dois últimos biênios;

IV – Parlamentares nas três esferas de Governo;

V – Juízes, Defensores Públicos e Promotores.

§ 7ª – As Entidades com representação múltiplas, (trabalhadores de Saúde e/ou usuários), ou seja, mais de uma representação na mesma base como: médicos, dentistas, farmacêuticos, sindicais, dentre outros, concorrerão a no máximo duas vagas no CES-PI (titular e/ou suplente), inclusive as religiosas.

§ 8º - A ocupação de assento no CES-PI será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica. Não terá assento para Pessoa Física.

## CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** - Para inscrever-se, a entidade deverá preencher o Formulário de Inscrição, constante do **ANEXO I**, assinar o **ANEXO III**, digitalizá-lo e enviá-lo, acompanhado da documentação descrita no Artigo 6º deste edital, no período de 25 de maio a 23 de junho de 2021, por meio eletrônico através do seguinte e-mail: [comissaoeleitoralcespi@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoralcespi@hotmail.com)

§ 1º No ato da inscrição, a pessoa responsável por apresentar e/ou protocolar o requerimento de inscrição e demais documentos, deverá também, assinar o ANEXO III e apresentar RG e CPF ou documento oficial com foto para que a comissão eleitoral e/ou secretaria executiva do Conselho, faça constar os respectivos números de identificação no formulário;

§ 2º Os representantes legais das entidades poderão outorgar poderes, através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, para que, seu respectivo outorgado tenha poderes para representar a entidade em quaisquer fases do processo eleitoral; desde o requerimento de inscrição, até a indicação dos respectivos titulares e suplentes (eleição) que irão representar a entidade, para compor o CESPI no biênio 2021/2023. Caso seja eleita.



### **CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a relação de habilitados no dia 25/06/2021, no site [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), abrindo-se prazo para requerimentos de impugnações até o dia 28 de junho de 2021.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação até as 13 h do dia 30/06/2021, e irá homologar as candidaturas, divulgando na sede do Conselho Estadual de Saúde, a relação final das Entidades habilitadas a concorrer às vagas para comporem o CESPI.

### **CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO**

**Art. 13** – A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CESPI, dar-se-á através de Assembleia específica, por segmento, mediante votação em local a ser definido e informado para os representantes das entidades habilitadas, das 09:00 às 13:00 h do dia 01/07/2021.

§1º - Havendo entidades habilitadas a concorrer, em número igual ao número de vagas a serem disputadas; será dispensável a realização da respectiva assembleia específica e, as mesmas serão declaradas eleitas por aclamação;

§ 2º – Poderão participar das assembleias de eleição, além da Comissão Eleitoral, os possíveis observadores do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e da Defensoria Pública, Mesa Diretora do CES – PI e Membros do Conselho Nacional de Saúde.

§3º - Além das pessoas previstas no §2º, somente os funcionários do CESPI, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da assembleia de eleição.

§4º - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da assembleia de eleição.

**Art. 14** - Cada candidato inscrito deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munido de documento original de identificação com foto; assinar a listagem de respectivos representantes das entidades, órgãos e/ou instituições concorrentes e, quando solicitado pela Comissão Eleitoral, manifestar o seu voto.

**Art. 15** – Após o encerramento da votação, a Relatora da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Assembleia de Eleição.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**Art. 16** – Na Plenária Eleitoral

- Segmento de Trabalhadores de Saúde cada candidato votará em 08 instituições de acordo com as 08 vagas de titulares;
- Segmento de Gestor/Prestador de Saúde Cada candidato votará em 06 instituições de acordo com as 06 vagas de titulares (duas vagas são exclusivas da Secretaria de estado da Saúde)
- Segmento de Usuários cada candidato votará em 16 instituições de acordo com as 16 vagas de titulares.

**Art. 17** – A Instituição ou Entidade que não enviar ofício com os nomes dos seus representantes – Titular e Suplente - dentro do prazo estabelecido, não apresentar os documentos exigidos neste edital dentro do prazo determinado, não encaminhar seus representantes munidos de ofício para a Plenária Eleitoral ou não participar da Plenária Eleitoral não poderá participar do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde- PI.

**Art. 18** – A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga. Os trabalhos terão início às 9 h com a apresentação das entidades, e será realizada a eleição em si (Assembleia de Eleição).

**Parágrafo Único** - A eleição será realizada a portas fechadas, não sendo permitida a entrada de novos candidatos após o fechamento das portas. Nesta ocasião somente será permitida a entrada daqueles que estiverem trabalhando no processo eleitoral.

**Art. 19-** Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas, considerando o critério entidades por segmentos dentre as mais votadas às menos votadas.

**Art. 20** - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, pois a vaga é da entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

**Art. 21** - Caberá à Secretaria Executiva, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

**Art. 22** – A Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Estadual de Saúde – CES / PI, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos no Edital, baseado no Regimento Interno do Conselho.

## CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

**Art. 23** - Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Em ordem decrescente.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

§1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida;

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações e, a partir das 13 h do dia 01/07/2021, divulgar a relação final das entidades eleitas no site [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br).

**Art. 24** - O resultado final da eleição será divulgado no site [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br) no dia 02/07/2021 e, após as entidades eleitas indicarem seus respectivos titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual, a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, do Decreto de nomeação.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - As Entidades eleitas, caso queiram substituir seus representantes deverão fazê-lo através de ofício dirigido à Comissão Eleitoral, através do e-mail [comissaoeleitoralcespi@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoralcespi@hotmail.com) entre os dias 02 e 05 de julho de 2021, no horário das 09 h às 13 h.

§1º - Caso a entidade não indique seus representantes, nos termos do caput deste artigo, manter-se-ão os indicados por ocasião das inscrições.

§2º - A atual formação do Pleno será mantida até a publicação do Decreto dos novos Conselheiros eleitos.

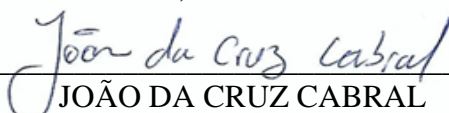
**Art. 26** - Os representantes das Entidades, uma vez indicados, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Artigo 5º do Regimento Interno do CESPI.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral através do e-mail: [comissaoeleitoralcespi@hotmail.com](mailto:comissaoeleitoralcespi@hotmail.com).

**Art. 28** – A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse do novo pleno eleito para Biênio 2021/2023. A Mesa Diretora do CES – PI para o Biênio 2021/2023 será eleita na primeira reunião do CES – PI, após o processo eleitoral.

**Art. 29** – Esse edital terá validade a partir da sua publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, [www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br).

Teresina-PI, 24 de maio de 2021.



JOÃO DA CRUZ CABRAL  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

ID: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Email : \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Profissão / cargo / função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_

Endereço da entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone da entidade: ( ) \_\_\_\_\_

Data da inscrição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante do CES-PI

\_\_\_\_\_  
Assinatura do inscrito

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante do CES-PI

\_\_\_\_\_  
Assinatura do inscrito

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ – CES-PI

Rua 24 de Janeiro nº 124, Centro, CEP: 64001-230, Teresina-PI.

Fone/Fax - (86) 3211-0727; e-mail: [cespi@saude.pi.gov.br](mailto:cespi@saude.pi.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_\_ NOME COMPLETO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de Direito que não possuo antecedentes criminais, nunca respondi a inquérito quer seja administrativo ou criminal, bem como ações que tenha por objeto o Sistema Único de Saúde.

Declaro, portanto, não possuir nenhum impedimento legal para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde e me disponho a cumprir todas as determinações legais, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Teresina-PI, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

### ANEXO III

Nome da entidade e segmento:

---

Nomes dos candidatos (titular e suplente):

---

**Documentação recebida conforme Edital 01/2021 para eleição do biênio 2021 – 2023:**

- ( ) Ata da fundação da entidade;
- ( ) Carta sindical para os sindicatos;
- ( ) Ata da última assembleia da entidade;
- ( ) CNPJ;
- ( ) Ata da posse da atual diretoria;
- ( ) Estatuto da entidade;
- ( ) Ofício de encaminhamento expedido pela entidade que representará, constando nome completo e dados dos representantes (**titular e suplente**);
- ( ) Cópia do documento de identidade ou documento oficial com foto dos representantes (**titular e suplente**);
- ( ) CPF dos representantes (**titular e suplente**);
- ( ) Comprovante de residência dos representantes (**titular e suplente**);
- ( ) Declaração de idoneidade expedida pelo CES-PI preenchida, datada e assinada pelos representantes da entidade candidata (**titular e suplente**);
- ( ) Ficha de inscrição (**titular e suplente**);
- ( ) Outros documentos (descrever o tipo e características do documento preenchido):

---